



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0026 DE 12 DE JULHO DE 2022.

Altera o Artigo 5º e o Art. 17 da Lei Municipal 540 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Efetivos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Jose Claiton Sauzem Ilha, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

LEI

Art. 1º Fica alterado no Art. 5º o Padrões das Categorias Funcionais de Agente Comunitários de Saúde e do Fiscal Sanitário e Epidemiológico passando do Padrão 06 para o Padrão 07-A.

Art. 2º Inclui no Art. 17 o Padrão 07-A conforme tabela:

PADRÃO	NÍVEL	CLASSES							
		A	B	C	D	E	F	G	H
7-A	I	2.424,00	2.666,40	2.933,04	3.226,34	3.548,98	3.903,88	4.294,26	4.723,69
	II	2.545,20	2.799,72	3.079,69	3.387,66	3.726,43	4.099,07	4.508,98	4.959,87
	III	2.593,66	2.853,03	3.138,33	3.452,16	3.797,38	4.177,12	4.594,83	5.054,31
	IV	2.642,15	2.906,36	3.197,00	3.516,70	3.868,37	4.255,20	4.680,72	5.148,80

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei municipal nº 540/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2022.

Anderson de Lima Pulhese

Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Jose Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

N.º 0026 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que está submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, tem por escopo adaptar o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Municipais conforme a Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, que estabelece o pagamento de R\$ 2.424,00 do piso dos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate à endemias.

*Art. 198.*

*§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*

*§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.*

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

Cabe destacar, que conforme o § 11 da Emenda supracitada os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, o que justifica a não apresentação de impacto orçamentário.

Confiando na aprovação da matéria, renovamos nossos votos de consideração e mútua fidalguia.

Jose Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal

Visto em: 12 de julho de 2022.